

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA (F. B. A. P. E. F.)

- 000 -

CAPÍTULO I - DA FEDERAÇÃO

*60 dias
10 dias
8/12/57*

Art. I - A Federação Brasileira de Associações de Professores de Educação Física (.F.B.A.P.E.F.) fundada a dez de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis, é uma sociedade civil, com personalidade, exercendo a sua função por tempo indeterminado e preenchendo como pessoa jurídica, os indispensáveis requisitos legais.

judicial

Parágrafo I - São considerados fundadores da Federação Brasileira de Associações de Professores de Educação Física as seguintes instituições: a) Associação de Professores de Educação Física do Distrito Federal; b) Associação de Professores de Educação Física de São Paulo; c) Associação de Especializados em Educação Física e Desportos do Rio Grande do Sul; Associação de Professores de Educação Física do Paraná.

se funde a ordem de

Parágrafo II - A Sede da Federação Brasileira de Associações de Professores de Educação Física obedecerá a um rodízio bienal pelas cidades em que se encontram sediadas as associações referidas no parágrafo anterior, na ordem exposta e sob a responsabilidade de cada uma.

Parágrafo III - Mediante comunicação a F.B.A.P.E.F., feita com antecedência de seis meses, qualquer das associações referidas no parágrafo primeiro poderá desistir do encargo de manter a sede da Federação, responsabilizando que se transferirá automaticamente a instituição que se lhe seguir na ordem estabelecida.

Cons. Nac. de Educação

Art. II - As entidades filiadas não responderão por quaisquer atos praticados pela Diretoria da Federação Brasileira de Associações de Professores de Educação Física, onde quer que esteja a mesma funcionando.

Art. III - A Federação Brasileira de Associações de Professores de Educação Física caberá exclusivamente a filiação à Confederação Panamericana de Associações de Professores de Educação Física e a outras instituições congêneres, de caráter internacional.

CAPÍTULO II - DOS FINS

Art. IV - São fins principais da F.B.A.P.E.F.

- 15/6 - D. Federal
23/9 - S. Paulo*
- Dir. Superior de Sport. de Bahia*
- a) - Congregar as associações de Professores de educação física de todo o país, com o objetivo de lhes proporcionar atividades e informações que contribuam para aperfeiçoar os conhecimentos técnicos-científicos, melhorar as condições profissionais e proporcionar intercâmbio cultural e desportivo entre as associações das entidades filiadas;
- b) - promover congressos, cursos, conferências, seminários, demonstrações, exibições cinematográficas sobre assuntos diretamente relacionados com a educação física;
- c) - estabelecer intercâmbio com instituições congêneres estrangeiras;
- * d) - divulgar trabalhos que sejam de real utilidade para os professores de Educação Física;
- e) - promover concursos de trabalhos sobre educação física.

15/12/57

f) - defender os interesses da educação física e dos seus profissionais - 0 0 0 - legalmente habilitados

CAPÍTULO II - DAS FILIAÇÕES

- Art. V - Poderão filiar-se á F.B.A.P.E.F., tôdas as entidades - legalmente instituídas em cada Estado, que congreguem em seu seio a maioria dos professores de educação física nele domiciliados.
- Art. VI - O pedido de filiação será dirigido ao Presidente da Federação, instruído com os seguintes documentos;
- a) Cópia de ata de fundação;
 - b) Cópia dos Estatutos, devidamente registrados;
 - c) Relação nominal da Diretoria, com especificação de vigência do respectivo mandato.
- Art. VII - Nenhuma contribuição será cobrada pelo pedido de filiação, nem entidades filiadas estarão sujeitas a pagamento de qualquer taxa, mensalidade ou anuidade.
- Art. VIII - Sempre que a F.B.A.P.E.F. dispuzer de fundos, além dos necessários à sua manutenção, poderá auxiliar financeiramente as associações filiadas, *a critério do Conselho de Fundadores*

CAPÍTULO IV - DOS PODERES ADMINISTRATIVOS

- Art. IX - São poderes administrativos da F.B.A.P.E.F., dentro dos limites marcados, por êstes Estatutos:
- a) A Assembléia Geral;
 - b) o Conselho de Fundadores;
 - c) a Presidência.
- Art. X - A Assembléia Geral, constituída pela reunião dos representantes das entidades filiadas, é o poder maximo da F.B.A.P.E.F.
- Par. I - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente por ocasião dos congressos nacionais de educação física.
- Par. II - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:
- a) a pedido da Presidência;
 - b) a pedido do Conselho dos Fundadores;
 - c) a pedido, pelo menos da metade, das entidades filiadas.
- Art. XI - O Conselho de Fundadores será constituído pelos presidentes das Associações e terá por incumbência principal assegurar a continuidade da F.B.A.P.E.F. e zelar pelo seu patrimonio material e moral, funcionando ainda como orgão fiscal dos atos da Presidência.
- Art. XII - A presidência será exercida por um presidente, eleito pelo Conselho de Fundadores, com mandato de dois anos, com poderes para constituir uma diretoria de sua confiança.
- Par. I - A Diretoria compor-se-á de um vice-presidente, um primeiro secretario, um segundo secretario e um tesoureiro.
- Par. II - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.
- Par. III - São atribuições da Presidência, coadjuvada pela Diretoria
- a) administrar a F.B.A.P.E.F. cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos e decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Fundadores.
 - b) convocar o Conselho de Fundadores;
 - c) apresentar ao Conselho de Fundadores os relatorios e
 - d) autorizar a filiação de novas entidades;

- e) aplicar penalidades, das quais caberá recurso ao Conselho de Fundadores e á Assembléa Geral;
- f) desfiliar as entidades que, por motivos diversos, não devam mais figurar na Federação, cabendo deste ato, recurso ao Conselho de Fundadores e á Assembléa Geral.

- Par. IV - O presidente representará a Federação em juízo e fora dele;
- Par. V - Os cheques e demais documentos bancarios serãa assinados pelo Tesoureiro e visados pelo Presidente.

CAPÍTULO V - DO FUNDO SOCIAL

Art. XIII - O Fundo Social da F.B.A.P.E.F. será constituído:

- a) Pelas subvenções e doações;
- b) pelas vendas eventuais.

Par. único - A receita será internamente aplicada:

- a) no cumprimento das finalidades da Federação
- b) na compra de bens moveis e imóveis que visem ao aumento do patrimônio ou melhor instalação da F. B.A.P.E.F.
- c) na distribuição de auxílios às entidades filiadas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. XIV - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados em Assembléa na qual estejam presentes os representantes de todas as entidades filiadas.

Art. XV - Em caso de dissolução da F.B.A.P.E.F. todos os seus bens serão repartidos entre as entidades filiadas.

Par. único - A Assembléa Geral, reunida extraordinariamente para esse fim, com a presença de mais da metade dos representantes das entidades filiadas, é o único poder competente para dissolver a Federação Brasileira de Associações de Professores de Educação Física ou para fazer a revisão dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. XVI - De Acôrdio com a ata de fundação F.B.A.P.E.F. o seu primeiro presidente será eleito pela Assembléa Geral da Associação de Professores de Educação Física do Distrito Federal.

Os presentes Estatutos foram registrados no Cartório Linhares, sito à Avenida Franklin Roosevelt, 121 - 2º Andar, sala 205 - Rio de Janeiro, sob nº de ordem 789 no livro A-1 e do Protocolo nº 1717, Livreo nº A-1, em 25 de novembro de 1948.

Pôrto Alegre, 28 de Setembro de 1952.

MAJOR JACYNTO FRANCISCO TARGA
Presidente da Federação.